



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO N.º 003/2017

EDITAL N.º 003/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E ANTONIO AMAURILIO DA SILVA - ME.

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr GILBERTO ABDON HELOU**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 14.538.207 SSP/SP e CPF n.º 059.066.458-10, residente e domiciliado a Avenida das Nações Unidas, 275, Centro – Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, e **ANTONIO AMAURILIO DA SILVA - ME**, **TELEFONE (19) 3441-3244**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.729.148/0001-55, com endereço à Rua Vito Modesto Mastroianni, 512, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, doravante denominado Contratado, representado neste ato por **ANTONIO AMAURILIO DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 15.235.152, CPF nº 016.396.998-13, firmam o presente termo de contrato, do **Processo n.º 003/2017**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 003/2017**. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Aquisição diversos produtos e materiais de higiene, descartáveis e limpeza, com entregas parceladas durante o exercício de 2017, para o uso de diversas Secretarias Municipais, conforme relação e especificações contidas no anexo I do Edital, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Presencial nº. 003/2017** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – A Contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com o ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do edital do referido **Pregão Presencial 003/2017**, que integra este termo.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor estimado global deste contrato é de R\$ **R\$ 14.103,98 (catorze mil cento e três reais e noventa e oito centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
2	24	FRASCO C/ 500 ML	LIMPA VIDRO DE 500ML - Limpa Vidro; Lauril Eter Sulfato de Sodio; Nonil Fenol Etoxilado, alcool, eter Glicolico; Hidroxido de Amonio, corante, perfume; e Agua; Com Validade Ate 3 Anos; condicionado Em Frasco Plastico; Com Gatilho Com Refil; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	FUZETTO	2,62	62,88
7	450	GALÃO C/ 5 LITROS	DETERGENTE 5 LITROS - Detergente liquido neutro; principio ativo linear alquil benzeno sulfonato de sódio ,com validade mínima 12 meses; acondicionado em frasco plástico ; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA	BARBAREX	14,00	6.300,00
17	800	UNIDADE	PANO DE CHÃO - Pano de limpeza; composto de 100% de algodão alvejado; medindo aproximadamente 74x45cm; com variação de 10% de oscilação nas medidas; sem acabamento; na cor branca;	SUPER PANO	2,80	2.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

18	300	UNIDADE	PANO DE PRATO - Pano de copa e cozinha; composto de 100% algodão ; alvejado; medindo (lxc) 47 x 70 cm (lxc); variação máxima da medida 10%; na cor branca; liso;	C.G	1,29	387,00
26	400	GALÃO C/ 5 LITROS	SABONETE LIQUIDO 5 LITROS - Sabonete; Liquido; Neutro,suave(ph Entre 7,0 a 8,0),comum; para Higiene Das Maos; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	SANDOMIS	12,30	4.920,00
37	20	UNIDADE	BALDE 20 LITROS - Balde p/uso domestico; de polipropileno; com capacidade de 20 litros; com alça em aço	ARQPLAST	10,00	65,00
44	1	UNIDADE	ESCORREDOR DE PRATO - Escorredor de Cozinha; de Polipropileno ou aluminio; Medindo No Minimo (40x30)cm (cxl); Com Compartimento para Escorrer Pratos; Com Base Lisa; Na Cor Branca;	PLASNEW	8,58	12,30
46	6	UNIDADE	JARRA DE SUCO - Jarra; de Polipropileno (pp); Capacidade Minima para 2 Litros; Com Diametro Minimo de (190mm); Altura Minima de (220mm); Com Alca Fixada Na Parte Superior e Inferior do Corpo;	GIPLAS	4,00	116,80
VALOR TOTAL					14.103,98	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme notas de empenho acostadas aos autos, a saber;

02.06.00 – Diretoria de Obras, Viação Serv. Urbanos

02.06.01 – Serviços Municipais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

15.452.0011.2.0014 – Manutenção dos Serviços Municipais

02.03.00 – DIRETORIA DE FAZENDA

02.03.01 – DIRETORIA DE FAZENDA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

04.123.0006.2.0008 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA FAZENDA.

02.02.00 – Diretoria de Administração

02.02.01 – Diretoria de Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

04.122.0005.2.0006 – Manutenção da Diretoria de administração

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.01 – Gabinete

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

04.122.0002.2.0003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

02.10.00 – Dir. de Assistência e Desenvolvimento Social

02.07.01 – Fundo mun. de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0003.2.0004 – Manutenção Fundo S. Solid.

02.05.00 – Diretoria de Esportes e Recreação

02.05.01 – Setor de Esportes e Recreação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

27.812.0010.2.0013 – Manutenção Setor de Esportes e Recreação

02.11.00 – Diretoria do Meio Ambiente

02.11.01 – Diretoria do Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

18.541.0026.2.0035 – Manutenção do Meio Ambiente

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.05 – Fundo Municipal de Trânsito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

15.452.0024.2.0030 – Manutenção do Fundo de Trânsito

02.04.00 – Turismo e Lazer

02.04.01 – Setor de Turismo e Lazer

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

23.695.0008.2.0009 – Manutenção Setor Turismo e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do objeto, e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

SEXTA (DO PRAZO) – A vigência para o presente contrato é a partir da data de sua assinatura até o final do exercício de 2017, ou seja, até **31/12/2017**, ou até o esgotamento das quantias indicadas à Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto da presente licitação, no local discriminado no Anexo I, de acordo com os prazos estabelecidos no ANEXO I, e em conformidade com as especificações do mesmo;
- b) Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Pregão e seus anexos;
- c) Manter as mesmas condições de habilitação;
- d) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- e) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado;
- g) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato; Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso no fornecimento por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelo Sr. Prefeito a contratante e Secretários desta Municipalidade.

Águas de Lindóia, 09 de fevereiro de 2017.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

ANTONIO AMAURILIO DA SILVA - ME
ANTONIO AMAURILIO DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

**RODRIGO DE CAMARGO BOUCAULT PIRES
ALVES**
Secretario de Administração Municipal

CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO
SECRETÁRIO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E
JUVENTUDE

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DO N. JUNIOR
CHEFE DE GABINETE

JOSÉ MAURO CORREA ALVARENGA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

MAURÍCIO MANTOVANI
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ROBERTO LUIZ SMECELLATO
SECRETÁRIO DE TRÂNSITO, TRANSP. E MOB.
URBANA

RUBENS PARREIRA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

LAURO SERGIO FRANCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

ELIEL MARCOS FERNANDES
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA E DES. SOCIAL